LEI N.º 1253 DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

"Dispõe sobre a cobrança de multas aplicadas pelas concessionárias de serviços de eletricidade em nosso Município e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERIT:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - As concessionárias de serviços de eletricidade só poderão cobrar à título de multa, o valor equivalente ao mês anterior de consumo quando constatar algum tipo de irregularidade no medidor do consumidor.

Parágrafo Único - Constatado a irregularidade no medidor através de perícia especializada, a multa não poderá exceder o equivalente a 6 (seis) meses de consumo.

Art. 2.º - A não observância ao contido no caput, acarretará em multa mensal a ser aplicada à concessionária pela ANEEL, sempre superior a 1000 (mil) vezes o valor cobrado ao consumidor.

Art. 3.º - O Poder Executivo, regulamentará esta lei, no prazo máximo de 180 dias a contar de sua publicação.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 10 de setembro de 2003.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito